

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS NATURAIS

Resolução nº. 2/2011

(Aprovada em Reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais na data de 24 de março de 2011 e homologada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação em 10/08/2011)

Dispõe das responsabilidades do orientador e orientados no cumprimento dos prazos regimentares.

1º. A apresentação dos Relatórios Semestrais de Atividades e a realização da Defesa de Projeto de Dissertação/Tese e do Exame de Qualificação deverão ocorrer dentro dos prazos estabelecidos pelo Regimento Geral da Pós-Graduação da UENF;

§1 O aluno que estiver inadimplente com o calendário estabelecido para os relatórios semestrais (para alunos de mestrado) e anuais (para alunos de doutorado) não terá direito ao uso da Verba CAPES-PROAP e outros benefícios instituídos pelo Programa durante o período de inadimplência, acrescido de 6 meses a partir da data de entrega. Em caso de reincidência, a verba será suspensa pelo restante do curso.

§2 O aluno que estiver inadimplente com os prazos estabelecidos para defesa de projeto e do exame de qualificação será automaticamente desligado do programa,

§3 Em caso de impossibilidade de cumprir os prazos estabelecidos nos parágrafos 1 e 2, o interessado deverá solicitar a prorrogação ao colegiado do PGCN justificando o(s) motivo(s). Caso a solicitação seja deferida, um novo prazo será determinado pelo colegiado.

2º. O Orientador, cujo aluno estiver inadimplente, não terá o direito, pelo mesmo período do aluno, de usar a Verba CAPES-PROAP e outros benefícios instituídos pelo Programa.

3º. O relatório, projeto e qualificação deverão seguir as normas e modelos estabelecidos pelo PGCN, presentes na página do programa.

4º. Esta Resolução entrará em vigor após a homologação na CPPG.

Campos dos Goytacazes, 10 de agosto de 2011.



Prof. Maria Cristina Canela Gazotti
Coordenadora
Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais